

etc. Faço saber a vos Conde de Sarzedas governador e Capitam General da capitania de Sam Paulo, que Bento de Crasto Carneyro Procurador da coroa e fazenda dessa Capitania, me deu conta em carta de trinta e hum de Julho do anno passado que havia trez annos, que servia aquella occupação, em cujo tempo se lhe não tinha dado vista de data algũa de sesmaria de varias que se tinhão concedido; e porque isto era huma nullidade, e contra a ley, e ordens minhas me faria presente esta materia para eu resolver o que fosse servido expondo-me ser inculpavel ao Secretario desse governo, a noticia desta pratica porque elle mesmo o pratica servindo com Rodrigo Cezar de Menezes como elle Procurador da coroa tambem antes de este chegar das minas do Cuyabã. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo ao Secretario desse governo por escripto, e constando vos que há alguas dattas de sesmaria sem haver vista o Procurador da Coroa e as mandeis recolher e dar dellas novamt.º vista ao d.º Procurador da Coroa para se expedirem na conformidade das minhas ordés. El Rey nosso senhor o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheyros do seu conselho ultramarino e se passou por duas. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa Occidental em outo de Agosto de mil sete centos e trinta e trez. O Secretario M.º Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçallo M.º Galvão de Lacerda.*—*Alex.º Metello de Souza Menezes.*

Sobre propinas ao provedor da Casa da Fundição

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, E dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa Snór de Guiné etc.—Faço saber a vos Conde de Sarzedas Gov.^{or}, e Capitão Gn.^l da Capitania de S. Paulo, que o Prov.^{or} da Caza da fundição dessa Capit.^a Bento de Crasto Carn.^o me



representou em carta de trinta, e hũ de Julho do anno passº; q' pelo trabalho de Procurador da Coroa, e fazenda dessa Capitania, se lhe devia dar dos contrato a propina, que aos maiz Procuradores se dá, visto ter Eu ordenado que novamente se rematem ahy os contratos; e como o Provedor da faz.^a lhe respondera lha não podia dar sem ordem minha, por se não haver dado a seu antecessor: Me pedia fosse servido mandar declarar, se se lhe devião dar, ou não propinas dos contratos na mesma forma, e proporção q' tem o Procurador da Coroa e fazenda do Ryo de Janr.^o ou Minas geraes, attendendo, a q' elle não tem ordenado, nem emolumentos da d.^a occupação que possão respeitar ao continuo trabalho della, poiz não erão nenhũs: Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer ouvindo o Provedor da faz.^a; que declarará na sua resposta as propinas q.^e se dão ao Gov.^{or} e a cada hum dos officiaes da faz.^a; tendo entendido que ao Sup.^e se deve tambem dar propina, e para se regular esta, se vos pede esta informação. El Rey nosso Sr' o mandou por Gonç.^o Manoel Galvão de Lacerda conc.^{ros} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.¹ em outo de Ag.^o de mil, sette c.^{tos} e trinta e trez. O Secretario M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.^{ei} Galvão de Lacerda.*—*Alex.^e Metello de Souza Menezes.*

**Elevando a sessenta mil reis o ordenado do
carcereiro de S. Paulo**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daquem, e dalem mar em Africa snór de Guiné. etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Cap.^m e General da Capitania de S. Paulo, que havendo visto a representação, que me fez vosso antecessor em carta de vinte e outo de Mayo de mil, sette centos, e trinta a resp.^o do carce-

